

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Regulamento n.º 115/2020**

Sumário: Alteração do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

Alteração do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Desde o ano letivo 2017/2018 vigora no Politécnico de Leiria o Regulamento n.º 596/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, através do qual foi aprovado o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

No decurso do ano de 2019 foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, o estatuto do estudante atleta do ensino superior o qual, segundo o respetivo preâmbulo, visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior e junto da comunidade académica, promovendo a representação desportiva das instituições de ensino superior e das associações de estudantes, representando um incentivo à prática desportiva neste contexto.

Prevê ainda o referido estatuto o apoio a estudantes que desenvolvem a sua prática desportiva no sistema federado e àqueles que pretendem dar continuidade à prática desenvolvida no âmbito do desporto escolar.

Através do mencionado diploma legal é uniformizado o conjunto de direitos mínimos de acesso à prática desportiva por todos os estudantes do ensino superior.

Nestes termos cumpre adaptar o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria ao regime criado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril e proceder à regulamentação nele prevista.

Na mesma oportunidade alargou-se o Estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica e considerou-se, ainda, a aprovação do Estatuto do cuidador informal através da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, o qual tutela o cuidador informal estudante, fazendo-se menção desse novo Estatuto no presente Regulamento. Foi, ainda, atualizado o Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais, assim como, previsto o Estatuto de estudante voluntário, aditado o artigo 62.º-B e feitas algumas alterações pontuais em resultado de pronúncias recebidas.

Em virtude de alterações legislativas entretanto ocorridas promoveu-se, do mesmo passo, a atualização do Estatuto de estudante dirigente estudantil ou estudante que integre outras formas de organização estudantil em função da alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, do Estatuto de estudante militar face à revogação do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro e do Estatuto de trabalhador estudante face à alteração ao Código do Trabalho operada pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro.

Foi ouvido o Conselho Académico do Politécnico de Leiria, os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas, as Associações de Estudantes e o Provedor do Estudante.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria aprovo, em regime de suplência ao abrigo do Despacho n.º 6104/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho, a alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.



Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º, 45.º, 46.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 61.º e 62.º do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — Aos estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria são aplicáveis os estatutos especiais previstos no presente regulamento e os demais estatutos especiais previstos na lei.

2 —

a)

b)

c)

d) Estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica;

e)

f) Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica;

g)

h)

i)

j)

k)

l) Estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria;

m) Estatuto de estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE;

n) Estatuto de estudante voluntário.

3 —

a)

b)

c) Estatuto especial dos atletas participantes das seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais;

d)

e) Estatuto do cuidador informal.

Artigo 2.º

[...]

O presente estatuto rege a aplicação no Politécnico de Leiria do estatuto do estudante atleta.

Artigo 3.º

[...]

1 —

a) Prioridade na escolha de horários/turnos ou turmas, cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva;



b) Relevação das faltas às aulas ou atividades similares, aquando da participação em competições oficiais da modalidade que representam ou durante os períodos de preparação para estas, mediante o envio de ofício dos Serviços de Ação Social à direção das escolas;

c) Alteração da data das provas/momentos de avaliação incluindo datas da entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos, caso estas coincidam com as datas dos campeonatos e competições ou no dia útil seguinte;

d) Avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS ou dois exames anuais ou quatro semestrais quando o respetivo número de créditos ECTS ultrapasse o limite de 30, mediante a inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2 — Para beneficiar do previsto na alínea c) do número anterior, o estudante atleta deve apresentar nos serviços académicos da escola, com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência, um pedido de alteração da data marcada para a prova/momento de avaliação ou para entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos.

3 — Para efeitos de apreciação do pedido indicado no número anterior os Serviços de Ação Social remetem à escola a informação dos estudantes que efetivamente participaram nas atividades e o período em que decorreram.

4 —

5 —

Artigo 4.º

[...]

Constituem deveres dos estudantes atletas:

a) Desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;

b) Adotar um comportamento cívico adequado à sua condição de estudante do Politécnico de Leiria e de atleta do ensino superior;

c) Comparecer nos treinos e competições para as quais seja expressamente convocado, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 5.º

Obtenção, renovação e cessação do estatuto

1 — O estudante atleta pode requerer a atribuição ou a renovação do estatuto de estudante atleta desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) No ano letivo em que requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha participado nos campeonatos e competições previstos no artigo 2.º-B;

b) No ano letivo em que a requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha cumprido os requisitos de mérito desportivo que lhes seja aplicável nos termos do artigo 2.º-C;

c) No ano letivo anterior àquele em que requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha obtido aproveitamento escolar nos termos do artigo 2.º-D.

2 — *(Revogado.)*

3 — O estudante atleta goza dos benefícios previstos no presente estatuto durante um ano após a sua atribuição ou renovação, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4 — O pedido é feito ao diretor da escola que reúne junto dos Serviços de Ação Social e dos serviços académicos a informação necessária à verificação das condições de atribuição do estatuto.

5 — *(Revogado.)*

6 — O estudante atleta que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continua a usufruir das regalias adquiridas ao abrigo do estatuto até ao termo de duração do mesmo, exceto no que se refere à frequência de aulas, se obrigatória.



7 — Os direitos consagrados no presente capítulo cessam sempre que o estudante atleta:

a) (Revogada.)

b) Adote comportamento que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, sem prejuízo das formas de responsabilidade legalmente previstas;

c) Apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do Politécnico de Leiria, sem prejuízo da competente responsabilidade disciplinar ou outra que venha a ser apurada;

d)

8 — Sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior é elaborado um relatório pelo técnico da modalidade desportiva, a apresentar ao Administrador dos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de 5 dias úteis, que decide sobre a perda do estatuto, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.

9 — A ocorrência de qualquer circunstância que faça cessar a atribuição do estatuto do estudante atleta é comunicada pelos Serviços de Ação Social à escola respetiva no prazo máximo de dez dias de calendário.

Artigo 6.º

Acompanhamento e mecanismos de controlo

1 — Os Serviços de Ação Social asseguram no Politécnico de Leiria, em articulação com as escolas e os serviços académicos, a gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto.

2 — O controlo da participação nas atividades desportivas previstas no presente estatuto, sejam elas competições ou treinos, é efetuado pelos Serviços de Ação Social, através de modelo próprio e verificado:

a) Permanentemente, pelo técnico da modalidade respetiva, quando aplicável;

b) Periodicamente, pelos Serviços de Ação Social.

CAPÍTULO III

Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais

Artigo 7.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se ao(s) estudante(s) com necessidades educativas especiais (ENEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria.

2 — Considera-se ENEE o estudante que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico decorrentes de limitações motoras, sensoriais, percetivas, cognitivas, psicológicas ou decorrentes de condição de saúde crónica e debilitante e/ou outras, desde que devidamente atestadas por relatório realizado por especialista nos domínios em causa.

3 —

Artigo 8.º

[...]

.....

a)

b)

c)



- d) Respeito pela diferença das pessoas com limitação como parte da diversidade humana;
- e)
- f)

SECÇÃO II

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do ENEE

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Acompanhamento pelos docentes;
- g) Regime de frequência e avaliação;
- h) Métodos e elementos de avaliação adaptados;
- i) Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos;
- j) Acesso à época especial de exame;
- k) [Anterior alínea i).]

3 —

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os ENEE têm ainda prioridade no atendimento junto de qualquer serviço do Politécnico de Leiria, designadamente bibliotecas, cantinas e reprografias.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O ENEE pode beneficiar, com o acordo do docente, de apoio individualizado em sala de aula por parte de familiar, assistente pessoal, colaborador, estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade ou outro.

Artigo 12.º

[...]

- 1 — O Politécnico de Leiria deve dar apoio técnico e material imprescindível de acordo com as NEE de cada caso, através, nomeadamente:
 - a)
 - b)



- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 — Compete aos Serviços de Ação Social promover o acesso ao alojamento em residências de estudantes, até ao limite de vagas existentes, em condições consideradas adequadas a cada caso.
- 3 — Mediante a apresentação de requerimento ao administrador dos Serviços de Ação Social, o ENEE, sempre que necessário e possível, pode beneficiar da possibilidade de residir com um cuidador nas residências de estudantes.

Artigo 14.º

[...]

- 1 — O ENEE pode usufruir do acompanhamento por parte de um gestor de caso ao qual compete, nomeadamente:
 - a) Apoiar e orientar o ENEE na gestão do seu processo educativo e académico;
 - b) Garantir o diagnóstico de necessidades e mobilizar os diversos intervenientes para as respostas necessárias ao ENEE;
 - c) Constituir um ponto privilegiado de contacto para o ENEE e demais intervenientes em todas as questões relacionadas com o processo de apoio e integração do estudante.
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — O ENEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de familiar, assistente pessoal, colaborador, estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade ou outro, para além do acompanhamento proporcionado pelos técnicos especializados do Politécnico de Leiria.
- 4 — Considerando o número anterior, o Politécnico de Leiria deve promover e incentivar junto da comunidade académica, designadamente junto dos discentes, atividades de inclusão e apoio.

Artigo 15.º

Acompanhamento pelos docentes

- 1 — O ENEE deve ser acompanhado pelos docentes do curso a quem compete, designadamente:
 - a) Acompanhar o processo educativo do estudante e colaborar no apoio suplementar que venha a ser solicitado, nomeadamente através da disponibilização de tempos próprios para apoiar o ENEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial, oficial ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias;
 - b) Propor ao coordenador de curso a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados.
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — Os docentes devem respeitar a autonomia e capacidade de decisão do ENEE.



Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado para estudantes com baixa visão, em braille, em áudio ou vídeo), e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova.

2 — No caso de estudantes com limitação auditiva, a prova oral pode ser substituída por prova escrita e no caso de estudantes com limitação motora para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.

3 —

4 —

5 —

6 — Os ENEE sujeitos a internamentos hospitalares, devidamente comprovados, que coincidam com época/momentos de avaliação, têm direito a realizar provas em datas alternativas a articular com o coordenador de curso, e o gestor de caso e o docente da unidade curricular.

Artigo 21.º

[...]

a)

No caso de limitação na área da visão, a avaliação da acuidade do campo de visão de cada olho com a melhor correção;

b) No caso de limitação na área da audição, a avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção e a especificação do meio de comunicação natural (surdo oralizado ou gestuante);

c) No caso de limitação motora, informação específica sobre o grau de limitação e membros afetados;

d) No caso NEE temporárias deve ser disponibilizada informação sobre as suas implicações no desempenho académico e o período previsível em que o estudante necessita desse apoio;

e)

Artigo 22.º

[...]

1 — A decisão de atribuição do estatuto cabe ao diretor da escola, ouvido o coordenador de curso, podendo ser solicitado parecer dos técnicos especializados do Politécnico de Leiria consoante as suas áreas de atuação, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.

2 — (Revogado.)

3 —

4 — No caso de NEE permanente, o estatuto é válido enquanto o estudante se mantiver matriculado e inscrito no mesmo curso ou ciclo de estudos no Politécnico de Leiria.

5 —



Artigo 24.º

[...]

O presente estatuto aplica-se aos estudantes, matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, que sejam dirigentes estudantis ou que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas.

Artigo 25.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil o estudante que seja membro efetivo dos órgãos sociais da associação de estudantes, desde que esta esteja legalmente constituída, membro dos órgãos do Politécnico de Leiria ou da escola a que pertence, nos termos dos respetivos estatutos, e dos órgãos de gestão de federações de estudantes, incluindo as internacionais, mesmo que não integre nenhuma associação de estudantes.

2 —

Artigo 27.º

[...]

1 — A obtenção do estatuto da presente secção depende da prévia apresentação, nos serviços académicos da respetiva escola, de certidão da ata de tomada de posse nos 30 dias úteis subsequentes ou no prazo de 30 dias úteis após a matrícula de ingresso no ensino superior, quando o mandato se tenha iniciado em data anterior a esta.

2 — No caso de estudante membro dos órgãos do Politécnico de Leiria ou da escola a que pertence, a certidão da ata de tomada de posse é remetida oficiosamente pelos serviços competentes aos serviços académicos.

Artigo 28.º

[...]

Podem beneficiar do presente estatuto os estudantes que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas superiores, e em número não superior a seis por curso.

Artigo 30.º

[...]

A obtenção do estatuto da presente secção depende da prévia apresentação nos serviços académicos da respetiva escola de certidão da ata de tomada de posse ou declaração comprovativa da integração nos 30 dias úteis subsequentes.

CAPÍTULO V

Estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica

Artigo 31.º

[...]

O presente estatuto aplica-se aos estudantes, matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, que participem em atividades culturais devidamente organizadas



ou reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de vinte e cinco por grupo.

Artigo 33.º

[...]

1 — O exercício dos direitos a que se refere o artigo anterior depende do prévio reconhecimento da natureza de atividades culturais, mediante declaração expressa emitida pelo Politécnico de Leiria ou pela escola.

2 — Tendo em conta o âmbito da atividade e os estudantes envolvidos, a declaração referida no número anterior pode ser emitida pelo Politécnico de Leiria e/ou pela(s) escola(s).

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores os estudantes devem apresentar ao Politécnico de Leiria ou à escola o projeto de atividades a desenvolver no respetivo ano letivo e a relação dos estudantes envolvidos, em número máximo de vinte e cinco, designando o estudante que represente o respetivo grupo e um substituto deste em caso de ausência ou impedimento.

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 34.º

[...]

As mães e pais estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, em especial as estudantes grávidas, puérperas e lactantes, encontram-se abrangidos pela Lei n.º 90/2001 de 20 de agosto, na sua redação atual, e pelo presente estatuto especial.

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 2 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)

b) Ao adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em que pelos factos referidos nas subalíneas da alínea a) do n.º 2 seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;

- c)
- d)



- e)
 - f)
 - g) À suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria.
- 3 —
- a)
 - i)
 - ii) Relativas ao período da licença parental inicial partilhada, caso aplicável e ao período da licença parental exclusiva do pai nos termos previstos na legislação laboral;
 - iii)
 - iv)
- b)
 - c) À isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) À suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria.
- 4 —

SECÇÃO II

Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica

Artigo 38.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se a mães/pais/filhos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos no Politécnico de Leiria e que tenham filho/pai/mãe com doença crónica, deficiência ou doença oncológica, comprovadas por atestado médico, independentemente da idade do filho/pai/mãe.

2 —

3 — Por despacho do presidente do Politécnico de Leiria podem ser atribuídos total ou parcialmente os direitos de ensino previstos no número seguinte a estudantes em situações similares às previstas no n.º 1, desde que devidamente comprovadas.

4 — O presente estatuto e os direitos atribuídos nos termos do número anterior não são cumuláveis com o Estatuto do cuidador informal.

Artigo 39.º

[...]

1 —

a) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/pai/mãe com deficiência,



doença crónica ou doença oncológica, independentemente da idade deste, incluindo todo o período de eventual hospitalização;

- b)
- c)
- d)
- e)

2 — O estudante com estatuto de mãe/pai/filho estudante em situação específica fica sujeito ao regime de avaliação previsto no artigo 36.º

Artigo 40.º

[...]

As mães/pais/filhos estudantes que pretendam obter o presente estatuto devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola, acompanhado de:

- a)
- b) Atestado médico que comprove a situação de doença crónica, deficiência ou doença oncológica.

Artigo 42.º

[...]

1 — Nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas suas versões atualizadas, o presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a)
- b)
- c) (Revogada.)
- d)

2 —

Artigo 43.º

[...]

1 —

- a) Não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 —

Artigo 45.º

[...]

1 —

2 —



- 3 —
- a)
- b)
- 4 —
- a)
- b)
- 5 — *(Revogado.)*
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Considera-se, ainda, que tem aproveitamento escolar o trabalhador estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.
- 4 —
- 5 —

Artigo 47.º

[...]

O presente estatuto abrange os estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria e que professem confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto coincida com dias de aulas e/ou de prestação de provas/momentos de avaliação.

Artigo 50.º

[...]

O presente estatuto aplica-se a estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que, simultaneamente, sejam bolseiros de investigação científica, cujo contrato de bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses e coincida total ou parcialmente com, pelo menos, um semestre letivo.

Artigo 51.º

[...]

Ao estudante bolseiro de investigação é aplicável o estatuto de trabalhador estudante, à exceção do regime de prescrição.

Artigo 52.º

[...]

- 1 —



- 2 —
- 3 — O documento previsto no número anterior é dispensado caso se trate de bolsa atribuída pelo Politécnico de Leiria.

Artigo 53.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) e de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, nos termos da Lei do Serviço Militar.

- 2 —
- a)
- b)

Artigo 54.º

[...]

1 — Os estudantes que prestem serviço militar voluntário em RC, RCE e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

2 — Os militares em RC, RCE e RV gozam dos demais direitos reconhecidos pelo presente regulamento aos trabalhadores estudantes.

3 — Os militares em RC, RCE e RV que, pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, não possam realizar provas/momentos de avaliação nas datas marcadas têm direito a fazê-lo cessado o impedimento.

- 4 —
- 5 —

SECÇÃO I

Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria

Artigo 61.º

Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria

1 — Para além do regime geral estabelecido para acesso à época especial de exames, os estudantes, que se encontrem matriculados e inscritos em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria, têm direito a submeter-se à avaliação na época especial até 30 créditos ECTS, os quais podem corresponder a unidades curriculares de um só curso ou de vários, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

- 2 —



Artigo 62.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria a exercer funções ao abrigo do Programa FASE.

2 —

3 —

4 — O presente estatuto pode ser requerido a qualquer momento do ano letivo até 30 de junho, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado de declaração emitida pelos Serviços de Ação Social, autenticada com selo branco, onde conste o nome, número de documento de identificação civil, o número de estudante e a duração prevista das funções a exercer ao abrigo do Programa FASE.»

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria os artigos 2.º-A, 2.º-B, 2.º-C; 2.º-D, 2.º-E, 62.º-A e 62.º-B com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

Âmbito de aplicação

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, e para efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas os estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 2.º-C;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 2.º-D.

2 — Aos estudantes detentores do estatuto de praticante desportivo de alto rendimento e do estatuto de participante das seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais, inscritos nos Serviços de Ação Social, que deixem de usufruir dos referidos estatutos especiais é aplicável o presente estatuto desde que reunidos os requisitos para o efeito.

Artigo 2.º-B

Participação em campeonatos e competições

1 — Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes inscritos como atletas nos Serviços de Ação Social que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado, em representação do Politécnico de Leiria ou integrando seleção nacional universitária, em:

i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou

ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;

b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

c) Tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

- i)* Campeonatos nacionais escolares; ou
- ii)* Competições internacionais de âmbito escolar.

2 — Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes do Politécnico de Leiria que:

- a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
- b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 2.º-C

Mérito desportivo

1 — No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
- b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a federação desportiva respetiva e serão objeto de referenciação em documento anexo ao presente regulamento.

3 — Os estudantes referidos nas subalíneas *i)* das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 — Os estudantes referidos na subalínea *i)* da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida e apresentar comprovativo emitido pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

5 — Os estudantes atletas previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º-B devem apresentar declaração da respetiva Federação Desportiva que comprove a sua filiação naquela federação, assim como, comprovar os resultados desportivos de relevo alcançados no ano em que requerem o estatuto.

6 — No caso previsto no número anterior, a decisão sobre a atribuição do estatuto deve ser fundamentada e em caso de não atribuição do estatuto por falta de demonstração de mérito desportivo deve ser dada audiência prévia ao estudante.

Artigo 2.º-D

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto de estudante atleta os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no



mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos ECTS em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo aplicável nos anos letivos seguintes.

Artigo 2.º-E

Duração

O estatuto tem a duração de um ano e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

SECÇÃO III

Estatuto de estudante voluntário

Artigo 62.º-A

Estatuto de estudante voluntário

1 — O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado promovidas pelo Politécnico de Leiria e suas escolas.

2 — O estudante voluntário tem direito a submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de 30 ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos, desde que, em cada ano letivo, realize, no mínimo, 50 horas de trabalho voluntário.

SECÇÃO IV

Extensão dos estatutos especiais

Artigo 62.º-B

Extensão

Os estatutos especiais são extensíveis, com as necessárias adaptações, aos interessados externos inscritos em unidades curriculares isoladas em regime sujeito a avaliação que não acumulam essa qualidade com a de estudante regular de um curso, desde que cumpridos os demais requisitos de que depende a atribuição do estatuto em causa.»

Artigo 4.º

Alterações terminológicas

As referências feitas no Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria a «IPLeia» são substituídas por «Politécnico de Leiria».

Artigo 5.º

Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

a) São alteradas as seguintes epígrafes:

i) A epígrafe do Capítulo III passa a denominar-se «Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais»;



ii) A epígrafe da secção II do Capítulo III passa a denominar-se «Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do ENEE»;

iii) A epígrafe do Capítulo V passa a denominar-se «Estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica»;

iv) A epígrafe da secção II do Capítulo VI passa a denominar-se «Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica»;

v) A epígrafe da secção I do Capítulo XII passa a denominar-se «Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria»;

b) São aditadas as seguintes secções ao Capítulo XII:

i) Secção III com a epígrafe «Estatuto de estudante voluntário» que inclui o artigo 62.º-A;

ii) Secção IV com a epígrafe «Extensão dos Estatutos Especiais» que inclui o artigo 62.º-B.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 2 e 5 e a alínea a) do n.º 7 do artigo 5.º, o n.º 2 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 22.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e o n.º 5 do artigo 45.º do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 7.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações ao Estatuto de estudante atleta aplicam-se aos pedidos de estatuto de estudante atleta apresentados durante o ano letivo de 2019/2020 e seguintes.

3 — A alteração ao n.º 3 do artigo 46.º entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2020.

17 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Dias Cadima*.

312959437